

*Handwritten signature*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº  
**H 41**  
SETOR DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 48/71

OBJETO - aviso, férias, 13º sal. e FGTS

AUDIÊNCIAS  
10-2-71 - 13,00

30-3-71 - 15,00

*Acçada*

*Arg*

RECTE. - Argentino Batista

RECDO. - Fafificadora Marize - João Lino e Izia Gonzaga

NCr\$ 701,00

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Janeiro  
do ano de 1971 na secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a recibo nº

que segue  
Chefe de Secretaria

10.2.71  
13,00  
48771  
T 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 18 (18) dias do mês de janeiro de 1971

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Argentino Batista

Doceiro, solteiro, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
rua 272, n. 103 - Vila Coimbra -NESTA  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 35878, Série 227ª e apresentou a seguinte reclamação contra Panificadora Marize - João Lino e Luiz Gonzaga  
(Reclamado)  
domiciliado na rua 232, n. 94 - Vila Coimbra -NESTA  
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 17-9-69

DISPENSA: 17-9-70

SALÁRIO: Cr\$ 200,00

PAGAMENTO: mensal

Pede:

aviso prévio.....	Cr\$ 200,00
Férias <del>xxxxxxx</del> .....1969a1970.....	Cr\$ 133,00
13º sal.....1969a1970.....	Cr\$ 160,00
FGTS.....13/12 avos...	Cr\$ 208,00
Total.....	Cr\$ 701,00

(Reclama Cr\$ 701,00)

IV

TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

17

(10) 05

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Recte (s).

*[Handwritten signature in blue ink]*

CHEFE DA SECRETARIA

.....

.....

*Agente de Secretaria*

.....

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 18 de janeiro de 1971  
Chefe da Secretaria: *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/3/71  
M

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. Panificadora Marize - João Lino e Luiz Gonzaga  
rua 232, n. 94 - Vila Coimbra

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
Argentino Batista

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta  
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9  
às 13,00 ( treze ) horas do dia 10  
( dez ) do mês de fevereiro-71, a audiência relativa a  
reclamação acima referida, constante da cópia anexa, pena de revelia.

Goiânia, 20 de janeiro de 1971.

.....  
Chefe de Secretaria

MOD. 11

Certifico que em 21 de \_\_\_\_\_ de 71  
foi expedida a notificação de sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo Registrado postal nº 05910  
Goiânia, 21 de \_\_\_\_\_ de 71  
.....

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 48/71

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1971, às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Argentino Batista contra Panificadora Marize - João Lino e Luiz Gonzaga, relativa a Aviso, férias, etc...

no valor de NCr\$ 701,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. João Lino Júnior, sócio proprietário acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Olavo Berquó.

A seguir disse a recda. em sua defesa que: - " a ação deve se julgada improcedente porque não houve relação de emprêgo, já que o recte. trabalhou sob regime de empreitada, não obediente ao horário e ganhava por tarefa, isto é, cr\$ 20,00 por saco de açúcar transformado em doces; que o recte. tinha seus próprios empregados, que o auxiliavam na empreitada; que, a recda. não interferia no trabalho do recte. que, ademais, o recte. trabalhou apenas dois (2) meses, a título de experiência, em agosto e setembro/70. Que, nem mesmo chegou a ser registrado, pois que, inexistente a relação empregatícia. Que, estando desaparecendo produtos industrializados e mesmo matéria prima, na gestão referida, sendo objeto de investigação constatou-se ser o recte. responsável pela apropriação indébita, e, pílhado em flagrante foi despedido, ou melhor teve rescindido o contrato verbal de empreitada."

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 30 de março do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*Levy Vigilato da Cunha*

*João Lino Júnior*

*Argentino Batista  
Olavo Berquó*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 48 / 71

Aos 30 dias do mês de março do ano de 1971, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Argentino Batista contra Panificadora Marize - João Lino e Luiz Gonzaga, relativa a Aviso, etc.

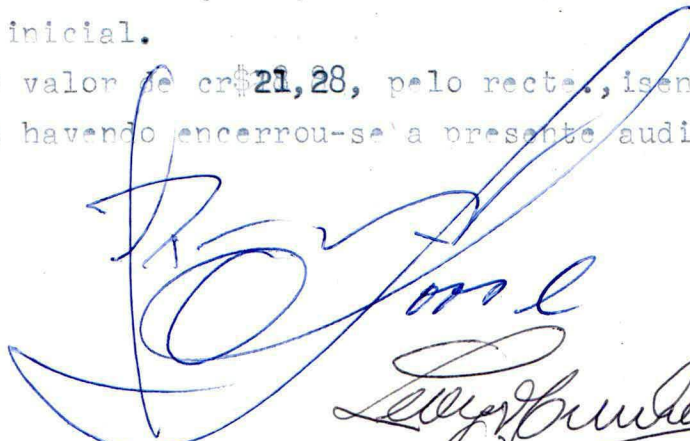
no valor de NCr\$701,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Walter Junqueira e a recda. representada pelo Sr. João Lino Júnior a acompanhado de seu advogado Sr. Dr. Sebastião César Borges Viana.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo:

A recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$270,00 até o dia 12 de abril do corrente ano, e o recte. ao receber a citada importância dará quitação à recda. para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

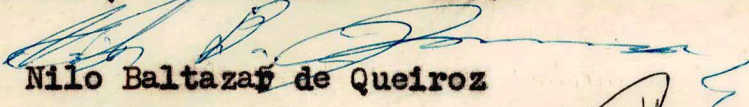
Custas no valor de cr\$21,28, pelo recte., isentas na forma da Lei. Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

  
Levy Vigilato  
Orlando Bravo da Rocha Torres  
Agentes de Atualização  
João Lino Junior

RECI B O: 6

recebi a importancia de R\$ 230,00  
duzentos e trinta cruzeiros referente ao acôrdo do  
do Proc. JCJ-48/71 entre partes: ARGENTINO BATISTA contra  
PANIFICADORA MARIZE-JOÃO LINO E LUIZ GONZAGA.

Goiânia, 12 de abril de 1.971

  
Nilo Baltazar de Queiroz  
Oficial de Justiça  
em exercício





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante Argentino Batista  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado Panificadora Marise - João Lino e por este  
(Representação quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a<sup>o</sup> acôrdo celebrado na presente  
~~decisão proferida~~  
reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 230,00  
(duzentos e trinta cruzeiros)  
relativa ao processo da reclamação de nº 48/71. xxxxx

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Salgado Bruno  
SECRETÁRIO

Argentino Batista  
RECLAMANTE

RECLAMADO